



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 31/2016:

Altra o artigo 3 do Estatuto Orgânico do CEPAM, aprovado pelo Decreto n.º 16/2007, de 10 de Abril.

Conselho de Regulação de Águas:

~~**Resolução n.º 1/2016:**~~

~~Concernente ao ajustamento das Tarifas de Água Potável no Âmbito do Quadro de Gestão Delegada.~~

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 31/2016

de 15 de Agosto

Havendo necessidade de modificar a tutela do Centro de Pesquisa do Ambiente Marinho e Costeiro, abreviadamente designado por CEPAM, e integrar esta instituição de pesquisa científica no sistema orgânico do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 89 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

O artigo 3 do Estatuto Orgânico do CEPAM, aprovado pelo Decreto n.º 16/2007, de 10 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 3

(Tutela)

1. O CEPAM é tutelado pelo Ministro que superintende as áreas do mar e águas interiores.

2. A tutela compreende, designadamente, a prática dos seguintes actos:

- Aprovar os Planos de Actividade e Orçamento do CEPAM, incluindo os relatórios periódicos de actividade e de contas da instituição;
- Suspender, revogar ou anular, nos termos da lei, os actos dos órgãos da instituição e outros instrumentos normativos que violem a lei;
- Nomear o Director, o Director Adjunto e o Administrador do CEPAM;
- Nomear os membros do Conselho Científico, ouvidas as respectivas instituições;
- Ordenar inquéritos e sindicâncias, quando tal se justifique;
- Aprovar o Regulamento Interno e demais instrumentos de gestão da instituição;
- Criar e extinguir as representações locais do CEPAM;
- Aprovar todos os actos que, no âmbito da tutela, careçam de autorização”.

ARTIGO 2

São revogadas todas as disposições legais que contrariem o presente Decreto.

ARTIGO 3

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Julho de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

~~CONSELHO DE REGULAÇÃO DE ÁGUAS~~

~~**Resolução n.º 1/2016**~~

~~**de 15 de Agosto**~~

~~As tarifas vigentes nos sistemas de abastecimento de água às cidades integradas no Quadro de Gestão Delegada visam, por um lado, o alcance da auto-sustentabilidade económica e financeira das empresas de água e, por outro, viabilizar a extensão do serviço de forma acessível às famílias de baixa renda, e permitir sustentar o crescente serviço da dívida de importantes investimentos do Governo.~~

~~Para salvaguarda da manutenção dos sistemas e da continuidade de fornecimento de serviço de qualidade, urge a necessidade de rever as Tarifas de Água Potável dos sistemas sob gestão do Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), aprovadas pela Resolução n.º 2/2015, de 10 de Agosto, publicada no BR n.º 73, de 15 de Setembro de 2015.~~